

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 70/11

Protocolado nº 09/10/8685

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 32/09

Termo de Contrato nº 42/09

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

CONSUMIDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Endereço: Órgãos Secretaria Municipal de Cultura (Termos CPFL 34354 - 34360 -34356 - 34358 e 34352, mais Anexo I baixa tensão)

Prazo: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 04/05/11

Valor: R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

111000.11140.04.122.1009.4188.111019.339039.00.0101100000, conforme fls. 215.

Campinas, 04 de maio de 2011.



01.36568007.60000194.23052011.03.03.PP.Renovação Contratual

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 34352/DCNR

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CPFL e de outro lado;

PREF MUNICIPAL CAMPINAS, com sede na AV ANCHIETA, 200, CENTRO, Cidade de CAMPINAS -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°51.885.242/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada CONSUMIDOR;

a seguir designados em conjunto "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.



Unidade Consumidora

Instalação: 0036568007 Cliente (PN): 60000194

Endereço: R LIDGERWOOD, S/N1 - CENTRO

CEP: 13013-130 - CAMPINAS - SP

CNPJ: 51.885.242/0001-40

I.E.: ISENTO Código da atividade principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Caracterização do Fornecimento

Tensão Nominal: 11,9 KV Tensão Contratada: 11,9 kV Perdas de Transformação: 2,5%

Modalidade Tarifária: Convencional

Cronograma de fornecimento			
Início do Fornecimento da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda	
26/05/2011	31/05/2012	(kW) 30	
		30	









DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de
- II. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- IV. Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Úniversal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a CLÁUSULA 36;
- V. Horário de Verão: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VI. Período Seco: Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos
- VII. Período Úmido: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. Ponto de Entrega: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. PRODIST: Procedimentos de Distribuição conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da CPFL;

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste CONTRATO é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao CONSUMIDÓR, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

- I. Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada. II. Consumo para as demais classes;







-Pág. 2 de 11



Este Contrato está em conformidade com o Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo CONSUMIDOR à CPFL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação Livre - ACL.**

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à **CPFL**, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.



VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12^{Ω} mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das **PARTES**, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 8ª

É de responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A **CPFL** instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.





Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



- b) a CPFL não se responsabilizará por quaisquer conseqüências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie decorrentes de divergências entre os valores medidos pela CPFL e os valores eventualmente apurados por equipamentos do CONSUMIDOR.
- c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da CPFL, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14

O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à CPFL assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para







tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **CPFL** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na CLÁUSULA 14;
- **III.** interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a **CPFL** às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA



CLÁUSULA 17

A CPFL disponibilizará ao CONSUMIDOR os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o CONSUMIDOR a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.

W

9

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - 34352/DCNR 2ª impressão.

Pág. 5 de 11



O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **CPFL**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO



CLÁUSULA 21

O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela CPFL das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- **b)** a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade:
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade:
- **b)** a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta:



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - 34352/DCNR 2ª impressão.

-Pág. 6 de 11



III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência:

- I pela média mensal.
- ${f II}$ Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - a) No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - **b)** No período diário complementar ao definido na alínea **a**, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a CPFL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na CLÁUSULA 32 a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, CPFL concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I início do fornecimento para novas unidades;
- II migração do grupo B para o grupo A.
- III migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.







Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na CLÁUSULA 18, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I a nova demanda contratada ou inicial; e
- II 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme CLÁUSULA 20, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.



Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a CPFL tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 27

A CPFL poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - 34352/DCNR 2ª impressão.

Pág 8 de 11



enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a **CLÁUSULA 26**.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **CPFL**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31

O CONSUMIDOR reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;
- b) pela CPFL:
- I Se o CONSUMIDOR solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- II Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 30 por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;
- III Na decretação judicial de falência do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela **CPFL**, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este **CONTRATO**.



GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **CPFL** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

-Pág. 9 de 11



O disposto no **Caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1**ª e **22** passarão a ser os que se seguem:

a) horário capacitivo: 01h às 07h
b) horário indutivo: 07h às 01h
c) horário de irrigação: 22h30 às 07h
d) horário de ponta: 19h às 22h



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da CPFL, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da CPFL.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, declarando as PARTES, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir peste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

8

-Pág. 10 de 11



Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente

CLÁUSULA 43

A CPFL poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O CONSUMIDOR se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste CONTRATO.

Este CONTRATO poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de CAMPINAS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas. 04 de Majo de 2011

CPFL	CLIENTE
Nome: Devanir Mantoani Junior Cargo: Gerente de Poder Público CPF: 020.126.558.31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP Nome: José Nannini Neto Cargo: Gerente de Contas Pl CPF: 064.107.048-95 RG: 8953739 SSP/SP	Nome: Renata Alves Sunega Cargo: Secretária Municipal de Cultura CPF: 273.479.648-14 RG: 2.555.086-0
TES	STEMUNHAS .

CPF: 249.848.158-33 RG: 2.054.869-0 SSP/SP Nome: Walquiria Sonati

CPF: 251.553.968-83 RG: 23.591.178-1



01.8857016.60000194.23052011.03.04.PP.Acréscimo de Demanda

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 34354/DCNR

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CPFL e de outro lado;

PREF MUNICIPAL CAMPINAS, com sede na AV ANCHIETA, 200, CENTRO, Cidade de CAMPINAS -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°51.885.242/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada CONSUMIDOR;

a seguir designados em conjunto "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.



Unidade Consumidora

Instalação: 0008857016 Cliente (PN): 60000194 Endereço: AV DR HEITOR PENTEADO, 2145 - PQ TAQUARAL

CEP: 13087-000 - CAMPINAS - SP

CNPJ: 51.885.242/0001-40 I.E.: ISENTO

Código da atividade principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Caracterização do Fornecimento

Tensão Nominal: 11,9 KV Tensão Contratada: 11,4 kV Perdas de Transformação: 0%

Modalidade Tarifária: Convencional

Cronograma de fornecimento			
da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda	
24/05/2011	31/05/2012	(kW)	
		45	









DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- IV. Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a CLÁUSULA 36;
- V. Horário de Verão: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VI. Período Seco: Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro:
- VII. Período Úmido: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. Ponto de Entrega: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. PRODIST: Procedimentos de Distribuição conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da CPFL;

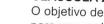
OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste CONTRATO é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

- I. Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada.





II. Consumo para as demais classes;



Pág. 2 de 11



Este Contrato está em conformidade com o Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **CPFL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação**

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à CPFL, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.



VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12º mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das **PARTES**, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.



CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto na legislação do setor elétrico.



É de responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A **CPFL** instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.





The state of the s

-Pág. 3 de 11



Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



- a) todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- b) a CPFL não se responsabilizará por quaisquer conseqüências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie decorrentes de divergências entre os valores medidos pela CPFL e os valores eventualmente apurados por equipamentos do CONSUMIDOR.
- c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da CPFL, mediante celebração de contratos específicos.



A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14

O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à CPFL assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para









tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST, a CPFL fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na CLÁUSULA 14;
- III. interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na CLÁUSULA 14, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a CPFL às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.





CLÁUSULA 17

A CPFL disponibilizará ao CONSUMIDOR os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o CONSUMIDOR a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta CLÁUSULA, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.



A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.





Pág. 5 de 11



O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **CPFL**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO



CLÁUSULA 21

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade:
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento:

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- **b)** a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;







-Pág. 6 de 11



III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência: I - pela média mensal.

- II Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os
 - a) No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - b) No período diário complementar ao definido na alínea a, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a CPFL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na CLÁUSULA 32 a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CPFL concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I início do fornecimento para novas unidades;
- II migração do grupo B para o grupo A.
- III migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.









Pág. 7 de 11



Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na CLÁUSULA 18, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I a nova demanda contratada ou inicial; e
- II 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme CLÁUSULA 20, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.



Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a CPFL tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.



CLÁUSULA 27

A CPFL poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações



-Pág. 8 de 11



enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à CPFL, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31

O CONSUMIDOR reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente:
- b) pela CPFL:
- I Se o CONSUMIDOR solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- II Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 30 por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;
- III Na decretação judicial de falência do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em



CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a CPFL poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela CPFL, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este CONTRATO.

GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a CPFL poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.



O disposto no **Caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1**ª e **22** passarão a ser os que se seguem:

a) horário capacitivo: 01h às 07h b) horário indutivo: 07h às 01h c) horário de irrigação: 22h30 às 07h

d) horário de ponta: 19h às 22h



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da CPFL, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da CPFL.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, declarando as PARTES, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

4

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.



-Pág. 10 de 11



Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 43

A **CPFL** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44

Este CONTRATO poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 04 de Maio de 2011.

CPFL CLIENTE

Nome: Devanir Mantoani Junior Cargo: Gerente de Poder Público

CPF: 020.126.558-31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP

Nome: Renata Alves Sunega U

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 273.479.648-14 RG: 2.555.086-0

Nome: José Nannini Neto Cargo: Gerente de Contas Pl

CPF: 064.107.048-95 RG: 8953739 SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome: Rosemary Missi6 X

CPF: 249.848.158-33 RG: 2.054.869-0 SSP/SP

Nome: Walquiria Sonati

CPF: 251.563.968-83 RG: 23.591.178-1

01.8240060.60000194.23052011.03.04.PP.Acréscimo de Demanda

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 34356/DCNR

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CPFL** e de outro lado;

PREF MUNICIPAL CAMPINAS, com sede na AV ANCHIETA, 200, CENTRO, Cidade de CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°51.885.242/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designados em conjunto "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.



Unidade Consumidora

Instalação: 0008240060 Cliente (PN): 60000194

Endereço: PCA IMPRENSA FLUMINENSE, S/N1 - CAMBUI

CEP: 13015-330 - CAMPINAS - SP

Código da atividade principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Caracterização do Fornecimento

Tensão Nominal: 11,9 KV Tensão Contratada: 11,4 kV Perdas de Transformação: 0%

Modalidade Tarifária: Convencional

Cronograma de fornecimento		
Início do Fornecimento da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda (kW)
26/05/2011	31/05/2012	145







DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam desde já acordados entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- IV. Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a CLÁUSULA 36:
- V. Horário de Verão: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- **VI. Período Seco:** Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro;
- VII. Período Úmido: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. Ponto de Entrega: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. PRODIST: Procedimentos de Distribuição conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- XI. Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da CPFL;

6

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste CONTRATO é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao CONSUMIDOR para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

- I. Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada.
- II. Consumo para as demais classes;







Este Contrato está em conformidade com o Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo CONSUMIDOR à CPFL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à CPFL, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.



VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12º mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das PARTES, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto na legislação do setor elétrico.



É de responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A CPFL instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle de energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.





Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

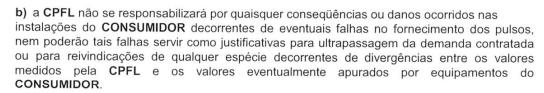
CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:





- c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da CPFL, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14

O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à CPFL assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para

D

 $\sqrt{}$

-Pág. 4 de 11



tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **CPFL** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na **CLÁUSULA 14**;
- III. interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a **CPFL** às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA



CLÁUSULA 17

A CPFL disponibilizará ao CONSUMIDOR os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A **CPFL** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subseqüente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.

8

2

Pág. 5 de 11



O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **CPFL**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO



CLÁUSULA 21

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da mai@r demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;



2

Pág. 6 de 11



III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência:

- I pela média mensal.
- II Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - a) No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - b) No período diário complementar ao definido na alínea a, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a **CPFL** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na CLÁUSULA 32 a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária. **CPFL** concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I início do fornecimento para novas unidades;
- II migração do grupo B para o grupo A.
- III migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.







Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na **CLÁUSULA 18**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I a nova demanda contratada ou inicial; e
- II 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme **CLÁUSULA 20**, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.



Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a **CPFL** tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 27

A CPFL poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações

9

Pág. 8 de 11



enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a **CLÁUSULA 26**.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **CPFL**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31

O CONSUMIDOR reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;
- b) pela CPFL:
- I Se o CONSUMIDOR solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- II Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 30 por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;
- III Na decretação judicial de falência do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela **CPFL**, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este **CONTRATO**.

GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a CPFL poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

6

-Pág. 9 de 11



O disposto no Caput não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas CLÁUSULAS 1ª e 22 passarão a ser os que se seguem:

a) horário capacitivo: 01h às 07h b) horário indutivo: 07h às 01h c) horário de irrigação: 22h30 às 07h d) horário de ponta: 19h às 22h



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste CONTRATO na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da CPFL, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da CPFL.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, declarando as PARTES, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas PARTES do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.



-Pág. 10 de 11



Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43

A CPFL poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O CONSUMIDOR se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste CONTRATO.

Este CONTRATO poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de CAMPINAS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 04 de Maio de 2011.

CPFL CLIENTE Nome: Devanir Mantoan Junior Nome: Renata Alves Sunega Cargo: Gerente de Poder Público Cargo: Secretária Municipal de Cultura CPF: 020.126.558-31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP CPF: 273.479.648-14 RG: 2.555.086-0 Nome: José Nannini Neto **CPF**: 064.107.048-95 RG: 8953739 SSP/SP

Cargo: Gerente de Contas PI

TESTEMUNHAS

Nome: Rosemary Missio/

CPF: 249.848.158-33 RG: 2.054.869-0 SSP/SP Nome: Walquiria Sonati

CPF: 251.553,968-83 RG: 23.591.178-1



01.8005109.60000194.23052011.03.04.PP.Acréscimo de Demanda

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 34358/DCNR

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CPFL** e de outro lado;

PREF MUNICIPAL CAMPINAS, com sede na AV ANCHIETA, 200, CENTRO, Cidade de CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°51.885.242/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designados em conjunto "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.



Unidade Consumidora

Endereço: R DR SALES DE OLIVEIRA, 566 - VL INDUSTRIAL

CEP: 13035-270 - CAMPINAS - SP

CNPJ: 51.885.242/0001-40 **I.E.**: ISENTO

Código da atividade principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Caracterização do Fornecimento

Tensão Nominal: 11,9 KV Tensão Contratada: 11,4 kV Perdas de Transformação: 0%

Modalidade Tarifária: Convencional

Cronograma de fornecimento			
Início do Fornecimento da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda (kW)	
09/06/2011	30/06/2012	30	





DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- IV. Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a CLÁUSULA 36;
- V. Horário de Verão: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VI. Período Seco: Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro;
- VII. Período Úmido: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. Ponto de Entrega: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. PRODIST: Procedimentos de Distribuição conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da CPFL;

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste CONTRATO é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

- Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada.
- Consumo para as demais classes;

Pág. 2 de 11

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - 34358/DCNR 2ª impressão.









Este Contrato está em conformidade com o Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **CPFL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação Livre - ACL**.

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à **CPFL**, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.



VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12° mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das **PARTES**, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto na legislação do setor elétrico.



CLÁUSULA 8ª

É de responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A CPFL instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.



-Pág. 3 de 11



Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

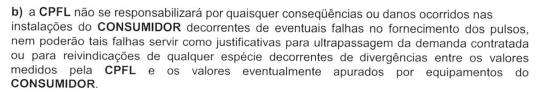
CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:





- c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela **CPFL** e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da **CPFL**, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14

O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à CPFL assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para

M

-Pág. 4 de 11



tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **CPFL** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na CLÁUSULA 14;
- III. interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a **CPFL** às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA



CLÁUSULA 17

A **CPFL** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o CONSUMIDOR a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subseqüente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.

A



O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **CPFL**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO



CLÁUSULA 21

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;





III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência:

- I pela média mensal.
- II Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - a) No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - b) No período diário complementar ao definido na alínea a, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II 2.5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a CPFL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na CLÁUSULA 32 a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, CPFL concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I início do fornecimento para novas unidades;
- II migração do grupo B para o grupo A.
- III migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.













Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na **CLÁUSULA 18**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I a nova demanda contratada ou inicial; e
- II 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme **CLÁUSULA 20**, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.



Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobranca da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a CPFL tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 27

A **CPFL** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações

-Pág. 8 de 11



enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a **CLÁUSULA 26**.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **CPFL**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A **CPFL** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 31

O CONSUMIDOR reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;
- b) pela CPFL:
- I Se o CONSUMIDOR solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- II Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 30 por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;
- III Na decretação judicial de falência do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela **CPFL**, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este **CONTRATO**.



GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de/12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a CPFL poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

-Pág. 9 de 11



O disposto no **Caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1**^a e **22** passarão a ser os que se seguem:

a) horário capacitivo: 01h às 07h
b) horário indutivo: 07h às 01h
c) horário de irrigação: 22h30 às 07h
d) horário de ponta: 19h às 22h



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da CPFL, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da CPFL.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, declarando as PARTES, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.



D

-Pág. 10 de 11



Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43

A **CPFL** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44

Este CONTRATO poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 04 de Maio de 2011.

CPFL

Nome: Devanir Mantoagi Junior
Cargo: Gerente de Poder Público
CPF: 020.126.558-3 RG: 1.121.167-4 SSP/SP

Nome: Renata Alves Sunega
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 273.479.648-14 RG: 2.555.086-0

Nome: José Naminini Neto Cargo: Gerente de Contas Pl

CPF: 064.107.048-95 RG: 8953739 SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome: Rosemary Missig

CPF: 249.848.158-33 RG: 2.054.869-0 SSP/SP

Nome: Walquiria Sonati

CPF: 251.553.968-83 RG: 23.591.178-1

CLIENTE



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 34360/DCNR

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CPFL** e de outro lado;

PREF MUNICIPAL CAMPINAS, com sede na AV ANCHIETA, 200, CENTRO, Cidade de CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°51.885.242/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designados em conjunto **"PARTES"**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.



Unidade Consumidora

Instalação: 0008240124 Cliente (PN): 60000194

Endereço: R BARRETO LEME, 1476 - CAMBUI

CEP: 13010-201 - CAMPINAS - SP

CNPJ: 51.885.242/0001-40 **I.E.**: ISENTO

Código da atividade principal: 8550-3/02 - Serv. auxiliares à educação

Caracterização do Fornecimento

Tensão Nominal: 11,9 KV Tensão Contratada: 11,4 kV Perdas de Transformação: 2,5%

Modalidade Tarifária: Convencional

Cronograma de fornecimento		
Início do Fornecimento da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda (kW)
26/05/2011	31/05/2012	30







-Pág. 1 de 11



DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- IV. Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a CLÁUSULA 36;
- V. Horário de Verão: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VI. Período Seco: Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro:
- VII. Período Úmido: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. Ponto de Entrega: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. PRODIST: Procedimentos de Distribuição conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da CPFL;

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste CONTRATO é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

- Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada.
- II. Consumo para as demais classes;

Pág. 2 de 11







Este Contrato está em conformidade com o Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo CONSUMIDOR à CPFL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à CPFL, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.

VIGÊNCIA



CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12º mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das PARTES, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 8ª

É de responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A CPFL instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.



-Pág. 3 de 11



Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o CONSUMIDOR é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 12

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



- a) todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- b) a CPFL não se responsabilizará por quaisquer conseqüências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie decorrentes de divergências entre os valores medidos pela CPFL e os valores eventualmente apurados por equipamentos do CONSUMIDOR.
- c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da CPFL, mediante celebração de contratos específicos.



A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CPFL e a terceiros.



Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR conforme legislação específica.



CLÁUSULA 14

O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à CPFL assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para



Pág. 4 de 11



tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **CPFL** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na **CLÁUSULA 14**;
- **III.** interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a **CPFL** às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA



CLÁUSULA 17

A **CPFL** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o CONSUMIDOR a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subseqüente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.

W

P

-Pág. 5 de 11



O CONSUMIDOR deverá submeter, previamente para análise da CPFL, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à CPFL informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR, da consulta prévia disposta nesta CLÁUSULA, a CPFL ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta CLÁUSULA, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 21

O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela CPFL das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;



-Pág. 6 de 11



III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência:

- I pela média mensal.
- II Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - a) No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - b) No período diário complementar ao definido na alínea a, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a CPFL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na CLÁUSULA 32 a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CPFL concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I início do fornecimento para novas unidades;
- II migração do grupo B para o grupo A.
- III migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.



Pág. 7 de 11



Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na **CLÁUSULA 18**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I a nova demanda contratada ou inicial; e
- II 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme **CLÁUSULA 20**, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.



Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a **CPFL** tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.



CLÁUSULA 27

A CPFL poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações

Pág. 8 de 11



enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a CLÁUSULA 26.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à CPFL, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31

O CONSUMIDOR reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;
- b) pela CPFL:
- I Se o CONSUMIDOR solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- II Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 30 por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;
- III Na decretação judicial de falência do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a CPFL poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela CPFL, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este CONTRATO.



GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a CPFL poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.





Pág. 9 de 11



O disposto no Caput não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

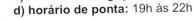
O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas CLÁUSULAS 1ª e 22 passarão a ser os que se seguem:

a) horário capacitivo: 01h às 07h b) horário indutivo: 07h às 01h c) horário de irrigação: 22h30 às 07h





DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste CONTRATO na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da CPFL, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da CPFL.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, declarando as PARTES, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas PARTES do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.





-Pág. 10 de 11



Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43

A CPFL poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O CONSUMIDOR se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste CONTRATO.

CLÁUSULA 44

Este CONTRATO poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de CAMPINAS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 04 de Maio de 2011.

CLIENTE **CPFL**

Nome: Devanir Mantoani Junior Cargo: Gerente de Poder Público

CPF: 020.126.558-31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP

Nome: Renata Alves Sunega Cargo: Secretária Municipal de Cultura RG: 2.555.086-0 CPF: 273.479.648-14

Nome: José Nannini Neto Cargo: Gerente de Contas PI

CPF: 064.107.048-95 RG: 8953739 SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome: Rosemary Missio

RG: 2.054.869-0 SSP/SP CPF: 249.848.158-33

Nome: Walquiria Sonati

CPF: 251.553.968-83

RG: 23.591.178-1